

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

PROCESSO: 23080.030123/2018-65

REQUERENTE: Henrique Amador Puel Martins

ASSUNTO: Alteração de Artigos do Estatuto e Regimento Geral da UFSC

PARECER:

Senhor Presidente,
Senhoras Conselheiras, Senhores Conselheiros,

Trata o presente processo da solicitação do conselheiro Henrique Martins, para que se convocasse uma sessão especial do CUn para alterar artigos do Estatuto e do Regimento Geral da UFSC, que dizem respeito a representação estudantil e da comunidade externa nos órgãos colegiados da UFSC, apresentada em 15 de maio de 2018 (fls. 1-5).

Essa solicitação estava contemplada num parecer de vistas ao parecer do relator no Processo N° 23080.013829/2016-09, apreciado pelo CUn em maio de 2017, e – segundo o requerente - apesar de não terem sido acatadas na ocasião, o então Presidente do Conselho, Reitor Luiz Carlos Cancellier de Olivo, se mostrou bastante sensível e manifestou seu apoio a várias questões trazidas e sinalizou a possibilidade de realizar sessões especiais futuras para tratar dessas questões.

DETALHAMENTO DA PROPOSIÇÃO:

O requerente apresenta propostas bastante pontuais, algumas com peso simbólico e outras com importante peso prático, mas todas relevantes para o aprimoramento de nossa democracia universitária.

Em relação ao Estatuto da UFSC, o requerente propõe alterações nos incisos XI e XII de seu Art. 16, que regem sobre a quantidade de TAEs e estudantes participando do CUn.

“ Art. 16:

(...)

XI – de oito representantes dos Servidores Técnico-Administrativos da UFSC, eleitos pelos seus pares, por meio de eleições diretas, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução; (Redação dada pela Resolução Normativa nº 98/2017/CUn)

XII – de membros do corpo discente da UFSC em quantidade igual a um sexto do número de conselheiros docentes no Conselho Universitário, sendo permitida a recondução; (Redação dada pela Resolução Normativa nº 98/2017/CUn);

(...)”.

O requerente questiona que um valor absoluto, ao invés de um valor relativo de proporções, em relação a quantidade de representantes docentes, apresenta a vulnerabilidade de ter de reeditar este documento a cada mudança na quantidade de representações docentes. Considerando a dinâmica que ocorre nas instâncias administrativas da Universidade, com criações de novas unidades de ensino e/ou desmembramento das atuais, ou mesmo criação de novos campi, implica numa automática inclusão de novas representações docentes no CUn, o requerente propõe acertadamente estabelecer uma composição por via de proporções para os dois seguimentos: Estudantis e de STAEs.

Observa-se ainda no inciso XII do Art. 16 que na nova redação dada pela Resolução Normativa nº 98/2017/CUn não prevê a forma de indicação dos discente e também não prevê proporcionalidade entre alunos de graduação e pós-graduação.

O requerente reconhece que a representação da comunidade externa é fundamental para qualquer universidade pública, devido a sua produção de conhecimentos e formação de profissionais para atender a essa sociedade, e portanto deve estar em sintonia com os anseios da sociedade, mas questiona o formato obsoleto da representação da comunidade externa, dada a baixa incidência de sua participação.

“ Art. 16:

(...)

XIII – de cinco representantes da Comunidade Externa, sendo três indicados, respectivamente, pelas Federações da Indústria, do Comércio e da Agricultura, de um indicado pelas Federações dos Trabalhadores do Estado de Santa Catarina e de um indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores da Educação do Estado de Santa Catarina, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 98/2017/CUn)

(...)”.

O requerente entende que esse diálogo entre a Universidade e Sociedade deve se estender muito além da representação e participação em órgãos administrativos, e questiona que a atual composição dessa representação externa, em sua avaliação, padece de alguns problemas.

O primeiro problema, de acordo com o requerente, é a clara existência de uma reprodução da contradição “capital x trabalho”, na escolha das entidades, tomadas em quantidade paritária, como se assim o fosse também a sociedade civil, quando na verdade essas são categorias profundamente assimétricas.

Para reforçar sua posição o requerente apresenta dados atuais do IBGE para algumas metrópoles no Brasil, com os seguinte números totais: 4,5 Milhões de Autônomos; 883 mil Empregadores e 17 Milhões de Empregados. O Requerente ainda propõe que somando os seguimentos envolvidos economicamente através de seu trabalho e comparando com as participações em relação ao capital, observa-se que estes campos distribuem-se numericamente nas proporções de 96,4% e 3,6%, respectivamente. Assim, o requerente acredita que parece inadequado o modo atual de distribuição das cadeiras para a comunidade externa no Estatuto da UFSC, “*onde trabalhadores e patrões dividem a mesma quantidade de vagas*”, a despeito de sua enorme desproporcionalidade numérica na população, clamando por uma reforma – mas em sentido diametralmente oposto ao que foi realizado em 2017, diminuindo o espaço dos trabalhadores no CUn.

O requerente reconhece que a despeito de sua diminuta representação numérica na sociedade, o setor empresarial, tem grande importância na vida de um país, onde boa parte da aplicação da ciência e tecnologia, prestação de serviços, é feita sob o comando do capital. Assim, o requerente reconhece que é importante manter o diálogo entre as empresas e a instituição, e por conseguinte manter pelo menos uma vaga de representação desse setor da sociedade.

O requerente apresenta ainda um segundo elemento em relação a representação externa, ao observar outras instituições de ensino superior que disponibiliza uma vaga para representação externa para um aluno egresso da instituição e não mais vinculada a ela. Acredita-se que um aluno egresso da

instituição, e que agora toma parte na vida econômica e social, pode dar importante contribuição para a universidade, *“principalmente por ter acompanhado durante seus anos de graduação as atividades acadêmicas e pode confrontar essa experiência com a realidade certamente gera uma capacidade de relacionar as demandas e expectativas da sociedade e como a universidade pode correspondê-las”*.

Em relação ao Regimento Geral da UFSC, foram apresentadas duas proposições de alteração.

Inicialmente partiu-se para análise do Art. 151 do Regimento Geral da UFSC:

*“§ 1.º A representação estudantil terá por objetivo promover a cooperação da Comunidade Acadêmica e o aprimoramento da Instituição, **vedadas atividades de natureza político-partidárias**”* (grifo nosso).

O requerente destaca que essa redação representa *“uma herança do período em que a sociedade brasileira e as universidades estiveram submetidas à um regime de exceção, com direitos civis e políticos restringidos”*. Considerando que os movimentos estudantis, com sua potencialidade combativa, sempre foi hegemonicamente oposto ao regime, *“acredita-se que essa redação era utilizada para justificar censuras e limitações como esta”*. Mas, com a abertura democrática conquistada pelo povo brasileiro em 1988, *“fez-se necessário rever todo o aparato de repressão ou vigilância herdado pelo regime, que em muitos casos continuou vigente”*.

Evidentemente que não se trata de fazer com que o Conselho Universitário se torne um espaço de disputas partidárias, em detrimentos de interesses gerais da comunidade universitária. Mas sim, estabelecer condições isonômicas entre as categorias que compõem essa comunidade, considerando que não existe qualquer restrição à tais atividades político-partidárias para a representações dos TAEs e Docentes.

Não podemos negar que esse egrégio conselho é um espaço político, porém cabe ao bom senso do(a)s Conselheiro(a)s orientar o debate político, de forma a não aparelhar o espaço com interesses particularistas. Se desvios dessa natureza ocorrerem, deverão ser retificados, mas pela fiscalização dos pares e não pela força da Lei (Resolução).

A segunda proposição de alteração foi direcionada ao Art. 155 do Regimento Geral da UFSC:

“§ 2.º É vedado o exercício da mesma representação estudantil em mais de um Órgão Colegiado Acadêmico.”

Aparentemente essa proposta de alteração por supressão, semelhante a proposição anterior, baseia-se fundamentalmente na imperiosidade de isonomia entre as categorias da comunidade universitária. O requerente questiona corretamente que um mesmo servidor, seja docente ou técnico-administrativo, pode ocupar simultaneamente diversas cadeiras de representação em múltiplos espaços deliberativos da Universidade, o que não ocorre com a representação estudantil.

Evidentemente que a proposição não visa sobrecarregar os representantes do seguimento estudantil com atividades administrativas, que de alguma forma possa prejudicar seu desempenho acadêmico, muito menos impedir que os estudantes sejam capazes de dividir tais tarefas de representação entre seus pares, e assim, inserindo cada vez mais estudantes nos espaços deliberativos institucionais. Mas, acredita-se que não cabe a instituição universitária determinar, ou mesmo condicionar, da forma que for, como se dará a representação dos estudantes nas instâncias deliberativas da universidade em que estudam.

O processo ainda apresenta manifestações de apoio a esse requerimento por diversas entidades representativas, conselheiros do CUn, e demais membros da comunidade universitária (fl. 06 – frente e verso).

ANÁLISE:

Essa matéria de revisão da proporcionalidade das representações no CUn, já foi tratada pelo Grupo de Trabalho (GT) – Portaria N° 1398/2015/GR de 14 de agosto de 2015, em que consta no Processo N° 23080.013829/2016-09, como também em Processo anterior (N° 23080.052058/2013-14).

A Metodologia proposta pelo GT inicialmente analisou a composição do CUn em época anterior a inserção dos Campi, constando desse modo um total de 59 membros, sendo 41 docentes (69,491%), 06 (seis) servidores técnicos administrativos (10,169%), 06 (seis) discentes (10,169%) e 06 (seis) representantes da comunidade externa (10,169%).

Em seu relatório o GT frisou que com a institucionalização dos Campi de Araranguá, Curitiba, Joinville e Blumenau, como unidades de ensino e inserção de suas representações no CUn aumentaria em 08 (oito) docentes –

quatro diretores de centro e quatro docentes representando os docentes dos Campi, passando a um total de 67 membros, sendo destes 49 docentes.

O GT solicitou esclarecimentos jurídicos da PF/UFSC em relação a proporção de representação mínima de 70% de docentes, a qual se manifestou citando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional N° 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que explicita de forma clara que nos órgãos colegiados o quantitativo de será sempre de setenta por cento, nem mais nem menos, tendo em vista o Art. 56, Parágrafo Único, desta lei não expressa em momento algum o termo “no mínimo”, tampouco permite possibilidade de número inferior a este:

“Art. 56. As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.

Parágrafo único. Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes.”

O GT também questionou a PF/UFSC sobre a possibilidade de se realizar uma redução dos membros da comunidade externa, utilizando a argumentação de baixa participação deste seguimento na reuniões do CUn, inclusive com entidades que estão há algum tempo sem realizar a indicação de representantes. A PF/UFSC se manifestou que na composição do CUn pelo restante da comunidade universitária e externa não se poderia exceder o percentual de 30% do total de membros do conselhos, não especificando ou delimitando em momento algum um número mínimo para a comunidade externa a Universidade, sendo este um valor meramente arbitrário e decidido internamente ao CUn.

Após uma análise e discussões, o GT resolveu propor que a nova composição do CUn fosse com um total de 70 membros, assim distribuídos: 49 docentes (70%), 08 (oito) servidores técnicos administrativos (11,428%), 08 (oito) discentes (11,428%) e 05 (cinco) representantes da comunidade externa (7,142%).

Em menção especial aos representantes discentes, o GT sugeriu ainda que do total de representantes seja destinado o número de 06 (seis) a estudantes de

graduação e de 02 (dois) a estudantes dos cursos de pós-graduação. Para embasar a referida sugestão, o grupo quantifica o número de estudantes no ano de 2015, como sendo de 35.334 estudantes da UFSC, 82% são de graduação (28974 estudantes, incluindo o Ensino à Distância) e 18% são alunos da pós-graduação *Stricto Sensu* (6.360 estudantes). Além desta sugestão, o GT propôs que o Diretório Central dos Estudantes (DCE) fosse responsável direto pela indicação dos representantes discentes da graduação, enquanto que a Associação de Pós-Graduação (APG) ficasse responsável pela indicação dos discentes representantes da pós-graduação.

Após as conclusões das atividades do GT, a matéria foi apreciada pelo CUn em abril de 2017, e o Conselheiro Plínio da Silva Oliveira Filho, emitiu parecer circunstanciado sobre o relatório final do GT em 21 de dezembro de 2016. O relator reafirmava que o trabalho do GT traduz o anseio da comunidade universitária pelo aumento da representatividade dos seguimentos menos expressivos numericamente dentro deste Conselho, porém com maior número dentro da UFSC.

O relator ainda apresentou ressalvas e alterações nas principais proposições do GT, para discriminar no texto da redação do Art. 16, inciso item XII, do Estatuto da UFSC, que haverá indicação separada por parte do DCE e APG. E, em relação ao número de representantes da comunidade externa, no Art. 16, no Inciso XIII, o relator sugeriu que fosse retirado um representante, indicado pelas Federações dos Trabalhadores do Estado de Santa Catarina, considerando sua reduzida participação nas reuniões do CUn.

É fato que hoje, a despeito da garantia de cinco cadeiras para a comunidade externa, temos poucas ou quase nenhuma utilização desse espaço. Isso não é apenas uma oportunidade perdida pela comunidade, mas também um problema para a universidade que fica sem preciosos canais de diálogo. Assim, essas questões devem ser encaradas por nós conselheiro(a)s como altamente relevante para o aprimoramento de nossa instituição.

Acredita-se que um dos fatores para a subutilização dessas vagas está no formato de sua distribuição: fixando *a priori* determinadas entidades, independentemente dos atuais interesses e prioridades destas. Nos parece adequado fixar somente o gênero das entidades que acredita-se mais

relevantes para a UFSC, e a partir do interesse imanente dessas, garantindo assim sua participação efetiva no Conselho.

Torna-se oportuno mencionar o modelo de representação da comunidade externa adotado por outras IFES:

- **Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS):** O Conselho Universitário (CONSUNI) possui 03 (três) Membros da Comunidade Regional pelo Estado do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, respectivamente. Possui também um Conselho Estratégico Social (Consultivo) composto por 05 (cinco) integrantes dos conselhos comunitários de cada um dos Campi da UFFS, que representam organizações, movimentos ou instituições da região de abrangência da Universidade.
- **Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA):** O Conselho Universitário (CONSUN) possui um representante titular e um suplente da comunidade externa. Representantes da comunidade externa são indicados por instituições, entidades ou associações (ou empresas), de natureza pública ou privada, entre pessoas que não pertençam aos quadros dos servidores ativos da Universidade;
- **Universidade Federal Fluminense (UFF):** O Conselho possui 04 (quatro) representantes da comunidade, escolhidos pelos demais integrantes do conselho Universitário (CUV), sendo 2 (dois) eleitos entre pessoas que façam parte da classe produtora;
- **Universidade de Brasília (UnB):** O Conselho Universitário (Consuni) possui um representante dos ex-alunos da UnB;
- **Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB):** O Conselho Universitário (CONSUNI) possui um representante do conselho estratégico social;
- **Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC):** O Conselho Superior (CONSUP) possui 02 (dois) representantes dos discentes egressos, com igual número de suplentes, e 04 (quatro) representantes da sociedade civil, sendo 02 (dois) designados pelas federações patronais e 02 (dois) designados pelas organizações sindicais, em sistema de rodízio, com impedimento de recondução;

PROPOSTA FINAL PARA APRECIÇÃO:

A universidade, por mais que seja um reflexo da sociedade, com seus vícios e virtudes, por seu caráter de vanguarda intelectual, tem a responsabilidade de se deter sobre tais problemas e apontar soluções dentro do possível. Temos em nossas mãos nesse momento uma oportunidade de dar um passo rumo a melhoria das representações dos diversos seguimentos universitários e da comunidade externa, e conseqüente democratização da Universidade.

Torna-se oportuno mencionar que essa proposta final, partiu do pressuposto de não alterar o número das representações atuais (docentes (49), discentes (8), Servidores Técnico-Administrativos (8) e comunidade externa (5)).

Assim, no quadro a seguir, são apresentadas as principais alterações a serem realizadas no Estatuto e no Regimento Geral da UFSC:

ESTATUTO DA UFSC		
De:	Para:	Obs.
Art. 16 [...] XI – de oito representantes dos Servidores Técnico-Administrativos da UFSC, eleitos pelos seus pares, por meio de eleições diretas, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução; (Redação dada pela Resolução Normativa nº 98/2017/CUn)	Art. 16 [...] XI – de representantes dos Servidores Técnico-Administrativos da UFSC, em quantidade igual a um sexto do número de conselheiros docentes no Conselho Universitário , eleitos pelos seus pares, por meio de eleições diretas, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;	Alteração do inciso XI do Art. 16 do Estatuto da UFSC.
Art. 16 [...] XII – de membros do corpo discente da UFSC em quantidade igual a um sexto do número de conselheiros docentes no Conselho Universitário, sendo permitida a recondução; (Redação dada pela Resolução Normativa nº 98/2017/CUn)	Art. 16 [...] XII – de membros do corpo discente da UFSC em quantidade igual a um sexto do número de conselheiros docentes no Conselho Universitário, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes (em quantidade igual a três quartos das representações) e pela Associação de Pós-Graduação (em quantidade igual a um quarto das representações), para um mandato de um ano , sendo	Alteração do inciso XII do Art. 16 do Estatuto da UFSC.

	permitida a recondução;	
Art. 16 [...] XIII – de cinco representantes da Comunidade Externa, sendo três indicados, respectivamente, pelas Federações da Indústria, do Comércio e da Agricultura, de um indicado pelas Federações dos Trabalhadores do Estado de Santa Catarina e de um indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores da Educação do Estado de Santa Catarina, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 98/2017/CUn)	Art. 16 [...] XIII – de representantes da Comunidade Externa, em quantidade igual a um décimo do número de conselheiros docentes no Conselho Universitário, sendo composta por pelo menos um estudante egresso da UFSC (que não possua vínculo vigente com a Universidade), pelo menos um representante de sindicato ou federação patronal de Santa Catarina, e pelo menos três indicados pelos sindicatos ou federações trabalhistas, ou associações de moradores de comunidades onde exista campus da UFSC, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.	Alteração do inciso XIII do Art. 16 do Estatuto da UFSC.
REGIMENTO GERAL DA UFSC		
De:	Para:	Obs.
Art. 151 [...] § 1.º <i>A representação estudantil terá por objetivo promover a cooperação da Comunidade Acadêmica e o aprimoramento da Instituição, vedadas atividades de natureza político-partidárias;</i>	Art. 151 [...] § 1.º <i>A representação estudantil terá por objetivo promover a cooperação da Comunidade Acadêmica e o aprimoramento da Instituição, atuando em defesa dos interesses estudantis”</i>	Alteração do parágrafo primeiro do Art. 151 do Regimento Geral da UFSC.
Art. 155 [...] § 2.º É vedado o exercício da mesma representação estudantil em mais de um Órgão Colegiado Acadêmico.	Art. 155 [...] § 2.º (Revogado)	Supressão do parágrafo segundo do Art. 155.

A partir dessas modificações, procurou-se observar uma evolução quantitativa nas representações, através de uma simulação numérica em relação ao aumento de representações docentes no Conselho Universitário:

Professores	STAEs (1/6)	Estudantes (1/6)	Externos (1/10)	TOTAL	PROFs	STAEs	Estudantes	Externos	Total (%)	Soma das Outras
49	8	8	5	70	0,70	0,116	0,116	0,070	100,00	0,30
50	8	8	5	72	0,70	0,116	0,116	0,070	100,00	0,30
51	9	9	5	73	0,70	0,116	0,116	0,070	100,00	0,30
52	9	9	5	75	0,70	0,116	0,116	0,070	100,00	0,30
53	9	9	5	76	0,70	0,116	0,116	0,070	100,00	0,30
54	9	9	5	77	0,70	0,116	0,116	0,070	100,00	0,30
55	9	9	6	79	0,70	0,116	0,116	0,070	100,00	0,30
56	9	9	6	80	0,70	0,116	0,116	0,070	100,00	0,30
57	10	10	6	82	0,70	0,116	0,116	0,070	100,00	0,30
58	10	10	6	83	0,70	0,116	0,116	0,070	100,00	0,30
59	10	10	6	85	0,70	0,116	0,116	0,070	100,00	0,30
60	10	10	6	86	0,70	0,116	0,116	0,070	100,00	0,30
61	10	10	6	87	0,70	0,116	0,116	0,070	100,00	0,30
62	10	10	6	89	0,70	0,116	0,116	0,070	100,00	0,30
63	11	11	6	90	0,70	0,116	0,116	0,070	100,00	0,30
64	11	11	6	92	0,70	0,116	0,116	0,070	100,00	0,30
65	11	11	7	93	0,70	0,116	0,116	0,070	100,00	0,30
66	11	11	7	95	0,70	0,116	0,116	0,070	100,00	0,30
67	11	11	7	96	0,70	0,116	0,116	0,070	100,00	0,30
68	11	11	7	97	0,70	0,116	0,116	0,070	100,00	0,30
69	12	12	7	99	0,70	0,116	0,116	0,070	100,00	0,30
70	12	12	7	100	0,70	0,116	0,116	0,070	100,00	0,30

Analisando essa tabela acima observa-se que todas as proporções de representações são mantidas de acordo com os marcos legais vigentes.

VOTO:

Assim, após a análise de todo processo, sou de parecer **FAVORÁVEL** as alterações no Estatuto e Regimento Geral da UFSC. Esse é o meu parecer que, s. m. j., submeto a esse egrégio Conselho, que melhor do que este relator poderá se manifestar sobre o tema.

Em 19/09/2018.



Carlos Antonio Oliveira Vieira
Conselheiro Relator